



*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI Nº 13.415**  
Institui o Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de março de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituído o Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”, a ser executado pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

**I** – cadastrar as pessoas que coletam materiais recicláveis e fornecer apoio à sua atividade;

**II** – orientar essas pessoas quanto às normas de trânsito e garantir que realizem sua atividade com segurança para si e para os condutores de veículos, colaborando também para melhorar a fluidez do tráfego;

**III** – promover a dignidade humana e fornecer meios para o exercício da cidadania.

**Parágrafo único.** Para atingir os objetivos do Programa poderão ser implementadas, dentre outras, as seguintes ações:

**I** – encaminhamento do cadastro dos coletores a órgãos públicos com competência para execução de políticas públicas correlatas;

**II** – realização de mutirão para promover a emissão de documentos pessoais aos que não os possuem ou necessitarem de segunda via;

**III** – realização de palestras educativas e outros meios de orientação sobre as normas de trânsito, a fim de se ensinar as condições, o modo e as vias em que eles podem transitar com carriolas, bem como alertar sobre a importância do uso de adesivos reflexivos para serem visualizados à distância por condutores de veículos, principalmente à noite;





**IV** – encaminhamento aos serviços de saúde e de assistência social para os que necessitarem;

**V** – fornecimento de informações e orientações de como suas atividades podem interagir de modo produtivo e contribuir com as ações tomadas pelo Poder Público para a gestão de resíduos sólidos;

**VI** – realização de campanhas educativas para conscientizar a população sobre o descarte correto de lixo doméstico e a separação de materiais recicláveis nas residências.

**Art. 2º.** Empresas e entidades privadas que patrocinarem a execução do **Programa**, promovendo a reforma de carriolas e a distribuição de coletes e bonés com adesivos reflexivos, dentre outras iniciativas, poderão em contrapartida estampar suas marcas junto à designação do **Programa “Jundiaí – Reciclagem Solidária”**.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de dois mil e vinte e quatro (12/03/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

